



DECRETO Nº 082, DE 18 DE MAIO DE 2022

INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, XI DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES, NOMEIA O GESTOR DA PARCERIA, DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista Artigo 2º, XI da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada entre a organização da sociedade civil - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS ABANDONADOS E MALTRATADOS “PELO AMOR” e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, através do Termo de Colaboração nº 002/2022.

Art. 2º Para acompanhar a Comissão de Monitoramento e Avaliação e fiscalizar a execução desta Parceria será nomeado um Gestor. Compete ao Gestor da Parceria:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

- II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



III. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

Art. 3º Fica designado Gestor da Parceria de que trata o art. 2º deste Decreto:

I. Márcio Menegussi Menon

Art. 4º A comissão de avaliação e monitoramento é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria celebrada, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

Art. 5º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o Art. 4º deste Decreto tem as seguintes atribuições:

I - verificar os resultados da parceria, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração;

II - reunir-se, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto da parceria por meio da análise qualitativa do instrumento celebrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anuais apresentadas pela organização da sociedade civil, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, se necessário;

III - analisar os relatórios de visita técnica in loco;

IV - solicitar assessoramento técnico de especialista que não integre a Comissão, para subsidiar seus trabalhos, quando necessário.



Art. 6º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de que trata o Art. 4º, deste Decreto:

I – Natália Rafaela Costa Maran – Secretária de Meio Ambiente;

II – Júlio Cesar de Oliveira Brites – Secretária de Saúde;

III – Augusto Pedro Duro Fernandes – Secretária de Saúde;

IV – Eliandro Verly Alamon – Secretária de Administração e Finanças.

§1º A comissão deverá ser composta por membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal do Município, devendo ser assegurada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

§2º Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com organizações da sociedade civil.

§3º Configurado o impedimento do § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 7º Os membros designados neste Decreto não serão remunerados e seu trabalho será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, ES, 18 de Maio de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

MARCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente